

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.540, DE 2001

Acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária.

Autor: Deputada **TÂNIA SOARES**

Relator: Deputado **FERNANDO GONÇALVES**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Tânia Soares, propõe uma alteração na legislação de direitos autorais vigente no País, consubstanciada na Lei nº 9.610, de 1998. Pela proposição apresentada, pretende-se incluir, no art. 28 do referido diploma legal, dispositivo determinando a obrigatoriedade da numeração da obra artística, científica ou literária, como forma de preservar os direitos do autor.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 trouxe algumas inovações no que concerne ao reconhecimento de determinados direitos e garantias fundamentais ao exercício da plena cidadania. Entre esses direitos e garantias, figura-se o reconhecimento e proteção aos direitos intelectuais, quando estabelece, no seu art. 5º, inciso XXVII, que "***aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.***"

O aparecimento de novos suportes de informação, a exemplo dos softwares e produtos multimídia, levou à necessidade de atualização da legislação referente aos direitos do autor. Neste sentido, após dez anos de um novo ordenamento constitucional, foi promulgada a Lei nº 9.610/98, que "*altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*".

Em que pese a importância e atualização trazida por esse novo diploma legal, a autora da proposição, Deputada Tânia Soares, considera que a lei precisa ser aperfeiçoada para que, de fato, assegure os direitos autorais dos artistas, cientistas e escritores.

Neste sentido, o presente projeto de lei determina que os exemplares postos à venda da obra artística, científica ou literária devam conter, obrigatoriamente, numeração ordinal crescente, bem como a assinatura do autor. A adoção da numeração da obra artística, científica ou literária permite aos autores saber exatamente quantos exemplares de sua obra são colocados à venda pelas editoras e gravadoras.

Com esta medida, possibilita-se um maior controle na produção de obras por parte dos autores, uma vez que, ainda hoje, constata-se a existência de fraude e pirataria que ameaçam os direitos de propriedade intelectual dos artistas, cientistas, escritores e intérpretes.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.540,
de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2001.

Deputado **FERNANDO GONÇALVES**
Relator

10758700.156